SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 20 de Dezembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO II | Nº 0244

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 116 LDO

LEI Nº. 116/2010, ALVARÃES-AM, 23 de agosto de 2010.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alvarães, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei,

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Alvarães, Estado do Amazonas, para o exercício de 2010, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:
I – as Metas Fiscais;
II – as Prioridades da Administração Municipal;
III – a Estrutura dos Orçamentos;
IV – as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V – as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI – as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII – as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII – as Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2011, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 462, de 05 de agosto de 2009-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº. 462/2009-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

VOLUME I
Anexos de Riscos Fiscais e Anexos de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I – Metas Anuais;
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento da Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2010 e para os dois seguintes.
§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2011, 2012 e 2013 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 462/2009 da STN.
§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário Nominal, Dívida Pública Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.
§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercício anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas coam as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.
§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações os Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Liquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 – O § 2º, inciso III do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por Lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de Ativos, devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.
Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 – Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 462/2009-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 – Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão da Despesa de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº 462/2009-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2011, 2012 e 2013.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Está será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2011, 2012 e 2013.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§ 1º - Os recursos estimados na lei Orçamentária para 2011 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 – O orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 – A Lei Orçamentária para 2011 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos fiscais e da Seguridade Social desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 22 – A mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 – O Orçamento para exercício de 2011 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" 3 48 LRF).

Art. 24 – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2011 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Parágrafo Único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 – Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art.9º da LRF):
I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II – obras em geral desde que ainda não iniciadas;
III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, e;
IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2011, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2011 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 – Constituem riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2010.
§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 – O Orçamento para o exercício de 2011 destinará recursos para Reserva de Contingência, não inferiores a 2% das Receitas Correntes Líquidas previstas do total do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).
§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2011, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art.5º, § 5º da LRF).

Art. 30 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 – Os Projetos e Atividades priorizados na lei Orçamentária para 2011 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 – A renúncia de receita estimada para o exercício de 2011, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita(art. 4º, § 2º,V e art.14, I da LRF).

Art. 33 _ A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica(art. 4º, I, "I"e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contatos do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art.16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2011, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 – Despesas de competência de outros antes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 _ A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2011 a preços correntes.

Art. 38 _ A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza da Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único _ A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto.

Art. 39 _ Durante a execução orçamentária de 2011, o Poder Executivo Municipal está autorizado a incluir novos projetos ou operações especiais no orçamento das unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2011 (art.167 , I da Constituição Federal).

Art. 40- O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício(art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2011 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e

cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 42 – A Lei Orçamentária de 2011 poderá conter autorização para contratação de Operações de Créditos para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto pendurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL.

Art. 45 _ O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ao caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF(art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.
Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2011.

Art. 46 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2011, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificado no exercício de 2011, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 – Nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22 parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para deduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20).
I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II – eliminação das despesas com horas extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções aguardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedades do contrato ou de terceiros.
Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 – As tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de compensação (art. 14 § 2º da LRF).

Art. 53 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, ou será obedecido o prazo estipulado na Lei Complementar 06/091 de 22/01/1991 do Estado do amazonas que apreciará e a desenvolverá sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo Único – O limite para suplementação dos créditos orçamentários da Prefeitura Municipal de Alvarães será de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada para o exercício a que o orçamento se refere.

Art. 56 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 – O Repasse para a Câmara Municipal será o estabelecido na Emenda Constitucional nº 058 de 23/09/2009, que alterou o artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 58 – Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA LIBERDADE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, 23 DE AGOSTO DE 2010.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito Municipal

_____
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO DE ACORDO COM O ART. 127 LOMA

Publicado por:
Meirevone da Silva Botelho
Código Identificador:48CE9AE0

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO MUNICIPAL Nº 2048, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

D E C R E T A

Art. I - CONCEDE a (o) servidor (a) **IEDA BENTES DE ALMEIDA,** assistente administrativo, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educaçao, 90 (noventa) dias de licença prêmio, relativo ao período aquisitivo de 2000/2005, de acordo com o Art. 127 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal, a contar de 13/12/2010 a 12/03/2011.

Art. II – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Prefeitura Municipal de Maués, em 13 de dezembro de 2010.

DENY DORZANE MARTINS
Prefeito Municipal em exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 91 da Lei Orgânica do Município de Maués, 13 de dezembro de 2010.

JACKSON MONTEIRO MARTINS
Sec.Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Jackson Monteiro Martins
Código Identificador:29A65DFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO MUNICIPAL Nº 2040 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

D E C R E T A

Art. I - CONCEDER a(o) servidor(a) **FRANCISCA RODRIGUES MESSIAS,** Professora, lotado(a) no(a) SEMED, 90 (noventa) dias de licença prêmio, relativo ao período aquisitivo de 1985/1990, de acordo com o Art. 127 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal, a contar de 01/12/2010 a 28/02/2011.

Art. II – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Prefeitura Municipal de Maués, em 01 de dezembro de 2010.

DENY DORZANE MARTINS
Prefeito Municipal em exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso publico, na sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 91, da Lei Orgânica do Município de Maués, em 01 de dezembro de 2010.

JACKSON MONTEIRO MARTINS
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Jackson Monteiro Martins
Código Identificador:5A408C7B

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EDITAL Nº 003/2010/CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PARINTINS – AM – CMDCA (criado pela Lei municipal n. ° 070/91-PJPMP, modificada pela Lei municipal n. ° 420/2008-PGMP, alterada pela Lei municipal n. ° 464/2010- PGMP), por intermédio do seu Presidente, Sr. Alexandre Araújo Ribeiro, e a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS - PGMP, representada pela Procuradora Geral, Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva, no exercício de suas competências, e em consonância com o prescrito no art. 139 da Lei Federal n. º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, torna público o resultado final e os nomes dos eleitos para o cargo de Conselheiros do Conselho Tutelar de Parintins – AM, com mandato de 03 (três) anos, no período de 2011, 2012 e 2013, nos termos que constam no edital 001/2010 e seus anexos.

RESULTADO FINAL

Nº	Nome do candidato	Número de votos
01	VALDENILDES SEIXAS AZEVEDO	444
02	EDNA GARCIA LOPES	363
03	SUELI APARECIDA DA SILVA	253
04	FRANCISCO BATISTA DA SILVA	250

05	NILCIARA BARBOSA MACHADO	212
06	LUCILA MARIA GÓES DE SOUZA	198
07	MARCOS DA SILVA AZEVEDO	180
08	CARLOS MATOS ROJAS	135
09	JACKSON OLIVEIRA DE SOUZA	125
10	ELIAS FREITAS DA SILVA	115
11	ALEX WALKER BEZERRA GOMES	109
12	ELLEM DIANE SILVA DE SOUZA	109
13	JOCINETE FERREIRA DA SILVA	106
14	MARIA CINEI BENTES DE AZEVEDO	85
15	CLEIDE REGINA COSTA MAIA	22
16	GELIANE SOARES PEREIRA	6

CONSELHEIROS ELEITOS TITULARES E SUPLENTES

TITULARES		
Nº	Nome do candidato	Número de votos
01	VALDENILDES SEIXAS AZEVEDO	444
02	EDNA GARCIA LOPES	363
03	SUELI APARECIDA DA SILVA	253
04	FRANCISCO BATISTA DA SILVA	250
05	NILCIARA BARBOSA MACHADO	212
SUPLENTES		
06	LUCILA MARIA GÓES DE SOUZA	198
07	MARCOS DA SILVA AZEVEDO	180
08	CARLOS MATOS ROJAS	135
09	JACKSON OLIVEIRA DE SOUZA	125
10	ELIAS FREITAS DA SILVA	115

Parintins, 17 de dezembro de 2010.

ALEXANDRE ARAÚJO RIBEIRO
Presidente – CMDCA

DRA. ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:19585147

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 046/2010 - SEMED

O Cidadão *MAILDSON ARAUJO FONSECA, Secretário Municipal de Educação, Desporto e Lazer de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade temporária excepcional de interesse público, sob regime de Direito Administrativo, nos termos da Lei Nº 017/2001 – GPMP, Arts. 1º e 2º, Inciso II;

CONSIDERANDO a falta de servidores do quadro efetivo de servidores da E. M. "Leopoldina Bruce" – Ilha do Valha-me Deus;

CONSIDERANDO que em virtude do aumento da demanda, não ter sido possível preencher com as vagas abertas no Processo Seletivo Simplificado 001/2010 – PGMP;

CONSIDERANDO ainda, que a contratação será efetivada, tendo em vista comprovação da capacidade profissional mediante da avaliação do Curriculum Vitae do (a) candidato (a).

R E S O L V E:

I – NOMEAR, MAIA CASTRO DA SILVA, para assumir como merendeira.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Parintins, 10 de setembro de 2010.

MAILDSON ARAUJO FONSECA
Secretário Municipal de Educação, Desporto e Lazer de Parintins
Decreto Nº 045/2010 - PGMP

Publicado por:
Karina Alves dos Santos
Código Identificador:C1D7AD98

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 045D/2010 - SEMED

O Cidadão *MAILDSON ARAUJO FONSECA, Secretário Municipal de Educação, Desporto e Lazer de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade temporária excepcional de interesse público, sob regime de Direito Administrativo, nos termos da Lei Nº 017/2001 – GPMP, Arts. 1º e 2º, Inciso II;

CONSIDERANDO a falta de servidores do quadro efetivo de professores da E. M. "Luz do Saber";

CONSIDERANDO que em virtude do aumento da demanda, não ter sido possível preencher com as vagas abertas no Processo Seletivo Simplificado 001/2010 – PGMP;

CONSIDERANDO ainda, que a contratação será efetivada, tendo em vista comprovação da capacidade profissional mediante da avaliação do Curriculum Vitae do (a) candidato (a).

R E S O L V E:

I – NOMEAR, GISELE DE BRITO LAVOR, para assumir com uma carga de professora.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Parintins, 01 de setembro de 2010.

MAILDSON ARAUJO FONSECA
Secretário Municipal de Educação, Desporto e Lazer de Parintins
Decreto Nº 045/2010 - PGMP

Publicado por:
Karina Alves dos Santos
Código Identificador:C098F089

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 045B/2010 - SEMED

O Cidadão *MAILDSON ARAUJO FONSECA, Secretário Municipal de Educação, Desporto e Lazer de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade temporária excepcional de interesse público, sob regime de Direito Administrativo, nos termos da Lei Nº 017/2001 – GPMP, Arts. 1º e 2º, Inciso II;

CONSIDERANDO a falta de servidores do quadro efetivo de servidores da E. M. "São Sebastião" – Lago do Maximo;

CONSIDERANDO que em virtude do aumento da demanda, não ter sido possível preencher com as vagas abertas no Processo Seletivo Simplificado 001/2010 – PGMP;

CONSIDERANDO ainda, que a contratação será efetivada, tendo em vista comprovação da capacidade profissional mediante da avaliação do Curriculum Vitae do (a) candidato (a).

R E S O L V E:

I – NOMEAR, CARMEM IOLANDA SARMENTO DE SOUZA, para substituir a professora PRISCILA SOARES DOS SANTOS.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Parintins, 01 de setembro de 2010.

MAILDSON ARAUJO FONSECA
Secretário Municipal de Educação, Desporto e Lazer de Parintins
Decreto Nº 045/2010 - PGMP

Publicado por:
Karina Alves dos Santos
Código Identificador:B00BE5FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 045/2010 - SEMED

O Cidadão *MAILDSON ARAUJO FONSECA, Secretário Municipal de Educação, Desporto e Lazer de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade temporária excepcional de interesse público, sob regime de Direito Administrativo, nos termos da Lei Nº 017/2001 – GPMP, Arts. 1º e 2º, Inciso II;

CONSIDERANDO a falta de servidores do quadro efetivo de professores da E. M. "Nossa Senhora Perpetuo Socorro" - Xibuí;

CONSIDERANDO que em virtude do aumento da demanda, não ter sido possível preencher com as vagas abertas no Processo Seletivo Simplificado 001/2010 – PGMP;

CONSIDERANDO ainda, que a contratação será efetivada, tendo em vista comprovação da capacidade profissional mediante da avaliação do Curriculum Vitae do (a) candidato (a).

R E S O L V E:

I – NOMEAR, AZEMAR RAMOS MENEZES, para assumir como professor, com 01 (uma) carga.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Parintins, 01 de setembro de 2010.

MAILDSON ARAUJO FONSECA
Secretário Municipal de Educação, Desporto e Lazer de Parintins
Decreto Nº 045/2010 - PGMP

Publicado por:
Karina Alves dos Santos
Código Identificador:4D8EBD32

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 039H/2010- SEMED

A Cidadã *ÉLIDA DRAY DA COSTA, Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, VI e IX da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 52, parágrafo único, da Lei nº011/86 – AEPMP, ''Estatuto do Magistério Publico do Município de Parintins''

R E S O L V E:

I - CONCEDER a Sra. CLEUDIMAR DE JESUS CARDOSO, servidora pública municipal *Licença para tratamento de saúde*, a iniciar-se no dia 06 de agosto de 2010 e término dia 04 de outubro de 2010.

II - A Coordenadoria de Pessoal para efetivar a Readaptação ora concedida, registrando no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.

III - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Parintins, 06 de agosto de 2010.

ÉLIDA DRAY DA COSTA
Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer de Parintins
Decreto Nº 004/2009 – PGMP

Publicado por:
Karina Alves dos Santos
Código Identificador:58FE8988

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 038D/2010- SEMED

A Cidadã *ÉLIDA DRAY DA COSTA, Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, VI e IX da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 52, parágrafo único, da Lei nº011/86 – AEPMP, ''Estatuto do Magistério Publico do Município de Parintins''

R E S O L V E:

I - CONCEDER a Sra. JOCIENE BATISTA DE SOUZA, servidora pública municipal *Licença para tratamento de saúde*, a iniciar-se no dia 01 de agosto de 2010 e término dia 29 de outubro de 2010.

II - A Coordenadoria de Pessoal para efetivar a Readaptação ora concedida, registrando no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.

III - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Parintins, 31 de julho de 2010.

ÉLIDA DRAY DA COSTA
Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer de Parintins
Decreto Nº 004/2009 – PGMP

Publicado por:
Karina Alves dos Santos
Código Identificador:C824AD81

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 038C/2010- SEMED

A Cidadã *ÉLIDA DRAY DA COSTA, Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, VI e IX da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 52, parágrafo único, da Lei nº011/86 – AEPMP, ''Estatuto do Magistério Publico do Município de Parintins''

R E S O L V E:

I - CONCEDER a Sra. MARIA DE JEUS PASSOS SILVEIRA, servidora pública municipal *Licença para tratamento de saúde*, a iniciar-se no dia 31 de julho de 2010 e término dia 31 de dezembro de 2010.

II - A Coordenadoria de Pessoal para efetivar a Readaptação ora concedida, registrando no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.

III - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Parintins, 31 de julho de 2010.

ÉLIDA DRAY DA COSTA
Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer de Parintins
Decreto Nº 004/2009 – PGMP

Publicado por:
Karina Alves dos Santos
Código Identificador:0E4A4EB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 038B/2010- SEMED

A Cidadã *ÉLIDA DRAY DA COSTA, Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, VI e IX da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 52, parágrafo único, da Lei nº011/86 – AEPMP, ''Estatuto do Magistério Publico do Município de Parintins''

R E S O L V E:

I - CONCEDER a Sra. HORLANDINA LIRA DE SOUZA, servidora pública municipal *Licença para tratamento de saúde*, a iniciar-se no dia 30 de julho de 2010 e término dia 26 de setembro de 2010.

II - A Coordenadoria de Pessoal para efetivar a Readaptação ora concedida, registrando no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.

III - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Parintins, 30 de julho de 2010.

ÉLIDA DRAY DA COSTA
Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer de Parintins
Decreto Nº 004/2009 – PGMP

Publicado por:
Karina Alves dos Santos
Código Identificador:2A32EFB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 045G/2010 - SEMED

O Cidadão *MAILDSON ARAUJO FONSECA, Secretário Municipal de Educação, Desporto e Lazer de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

I - NOMEAR para compor a Equipe Técnica de Readaptação da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer - SEMED, para direcionar a instrução dos requerimentos de licença médica dos servidores lotados e estabelecer normas para a tramitação de pedidos de licença para tratamento de saúde, conforme membros abaixo discriminados:

Elaine Cristina Azedo Lopes
Karina Alves dos Santos
Solange Ribeiro Batista

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Parintins, 01 de setembro de 2010.

MAILDSON ARAUJO FONSECA
Secretário Municipal de Educação, Desporto e Lazer de Parintins
Decreto Nº 045/2010 - PGMP

Publicado por:
Karina Alves dos Santos
Código Identificador:944FB4DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 060/2010 - SEMED

O Cidadão *MAILDSON ARAUJO FONSECA, Secretário Municipal de Educação, Desporto e Lazer de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

I - CONCEDER à Sra. ODINÉA GARCIA FARIAS, servidora pública municipal *Licença para tratar de Interesses Particulares* conforme a Lei 06 de 22 de agosto de 1969 em sua Secção VII, Art. 21 e a Lei 011/86 Art. 83, Inciso V, por um período de 02 (DOIS) anos sem direito a vencimento ou remuneração, a iniciar-se dia 01 de dezembro de 2010 término dia 01 de dezembro de 2012.

II- A Coordenadoria de Pessoal para efetivar a licença ora concedida, registrando no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Parintins, 01 de dezembro de 2010.

MAILDSON ARAUJO FONSECA
Secretário Municipal de Educação, Desporto e Lazer de Parintins
Decreto Nº 045/2010 - PGMP

Publicado por:
Karina Alves dos Santos
Código Identificador:110C3F1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 045F/2010 - SEMED

O Cidadão *MAILDSON ARAUJO FONSECA, Secretário Municipal de Educação, Desporto e Lazer de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade temporária excepcional de interesse público, sob regime de Direito Administrativo, nos termos da Lei Nº 017/2001 – GPMP, Arts. 1º e 2º, Inciso II;

CONSIDERANDO a falta de servidores do quadro efetivo de servidores da E. M. "São Jose" – Paraná do Limão do Meio;

CONSIDERANDO que em virtude do aumento da demanda, não ter sido possível preencher com as vagas abertas no Processo Seletivo Simplificado 001/2010 – PGMP;

CONSIDERANDO ainda, que a contratação será efetivada, tendo em vista comprovação da capacidade profissional mediante da avaliação do Curriculum Vitae do (a) candidato (a).

R E S O L V E:

I – NOMEAR, SOCORRO DO CEU RIBEIRO SOUZA, para substituir a professora RAIMUNDA GRACIETE PRESTES ANDRADE, afastado de suas funções para tratamento de saúde.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Parintins, 01 de setembro de 2010.

MAILDSON ARAUJO FONSECA
Secretário Municipal de Educação, Desporto e Lazer de Parintins
Decreto Nº 045/2010 - PGMP

Publicado por:
Karina Alves dos Santos
Código Identificador:65525CE8

